

# PROJETO DE LEI CM Nº013-01/2021

Prevê publicação nos sítios eletrônicos dos órgãos da administração direta e indireta, de listagem dos empregados e veículos de empresas prestadoras de serviços terceirizados.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Publicar-se-á nos sítios eletrônicos dos órgãos da administração direta e indireta, em local de fácil visualização, listagem mensal com os nomes dos empregados contratados por empresas prestadoras de serviços terceirizados.

§ 1º Entende-se por empresas prestadoras de serviços terceirizados, para fins exclusivos desta lei, aquelas contratadas pela administração pública com contrato indicativo a “serviços de meio” terceirizados como vigilância, zeladoria, saúde, recepção, atendimento ao público direto ao cidadão/contribuinte, dentro da estrutura do governo.

§ 2º Na publicação da relação dos empregados, conforme estabelecida nesta lei, deverá constar:

a) Dados da empresa:

- 1) o número do contrato da empresa terceirizada;
- 2) valor mensal repassado;
- 3) CNPJ;
- 4) Razão Social;
- 5) quantidade, marca, modelo, cor e placa de veículos utilizados, inclusive tratores, escavadeiras e máquinas congêneres.

b) Dados do contratado:

1. Nome completo (sem abreviações)
2. Cargo

3. Jornada
4. Local da prestação do serviço.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 08 de março de 2021.

Carlos Eduardo Ranzi  
Vereador (MDB)

# JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei visa ampliar o acesso à informação no tocante às empresas prestadoras de serviços terceirizados no município de Lajeado, possibilitando à população melhores condições de fiscalização.

O mesmo projeto de Lei já foi apresentado na última legislatura, tendo inclusive sido aprovado pelo Poder Legislativo da época e sancionado pelo próprio Prefeito Municipal, passando a vigorar como Lei Municipal nº 10.820, de 20 de maio de 2019.

No entanto, após o chefe do Poder Executivo ter sancionado e não ter colocado em prática, foi judicializado um Mandado de Segurança na Comarca de Lajeado exigindo o cumprimento da legislação.

Após notificado pelo Poder Judiciário, o Poder Executivo cumpriu e publicou o nome dos prestadores de serviços das empresas terceirizadas do município de Lajeado.

Contudo, ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade junto ao Tribunal de Justiça requerendo a revogação da Lei nº 10.820. Sendo que teve sucesso na época e a legislação deixou de ser aplicada na nossa cidade.

Porém, de posse dos dados, houveram denúncias na última legislatura de que empresas terceirizadas estariam sendo utilizadas como cabides de empregos e extensão de Cargos de Confiança, e o Ministério Público local instaurou o Procedimento Preparatório nº 00803.000.128/2020 para apurar as denúncias, sendo que no último dia 02 de fevereiro de 2021 o representante do Ministério Público de Lajeado determinou a intimação do Chefe do Poder Executivo de Lajeado com algumas RECOMENDAÇÕES, vejamos:

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal de 1988, artigos 26, inciso I, alínea “a”, e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 32, inciso IV, da Lei Estadual n.º 7.669/82 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e artigo 29 do Provimento n.º 26/2008 da Procuradoria Geral de Justiça, RECOMENDA**

**1) ao MUNICÍPIO DE LAJEADO, representado pelo Prefeito, Sr. MARCELO CAUMO, para que, no prazo de 30 dias, a partir do recebimento do presente:**

**a) discipline os procedimentos para o preenchimento dos postos de trabalho objeto do Contrato de Prestação de Serviços 141-04/2020, mediante a elaboração de fluxo, rotina e regulamento próprio, com participação e anuência da Unidade Central de Controle Interno do Município;**

**b) uma concluída a regulamentação supra, proceda no aditamento do respectivo contrato, nos termos da Cláusula Primeira, §§ 3º, 4º e 14 do referido instrumento, a fim de incorporar a regulamentação supra à referida prestação de serviços;**

**c) proceda na publicidade dos nomes, cargo/jornada e local de trabalho de todos os contratados através do Contrato de Prestação de Serviços 141-04/2020, no Portal do Município de Lajeado, atualizando-o mensalmente;**

e finalizou com a seguinte observação:

**O desatendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção das medidas legais e judiciais cabíveis, objetivando-se, inclusive, a punição dos responsáveis, além da responsabilização civil por eventuais danos que ocorrerem.**

Assim, no mesmo sentido da recomendação ministerial, entende-se que havendo uma legislação para regradar a publicação dos nomes, cargo/jornada e local de trabalho de **todos os contratados terceirizados**, passará a ter-se uma mínima transparência pública necessária no Poder Executivo, possibilitando-se inclusive que a própria população auxilie na fiscalização de novas contratações, cumprimento de carga horária e identificação dos funcionários, e evitar assim que situações indevidas por ventura venham a acontecer. Assim, atualizamos a propositura, para maximizar a transparência pública.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 08 de março de 2021.

Carlos Eduardo Ranzi  
Vereador (MDB)